



Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
Contribuinte 512021333

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão
da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua Referência.	Sua Comunicação	N/Referência.	Data
		5 01 /34	2007/02/27

**Assunto –Pedido de Parecer sobre Proposta de Decreto Legislativo Regional
“Regime Jurídico da Revelação e Aproveitamento de Massas Minerais
na Região Autónoma dos Açores”**

Em resposta ao v/ofício nº 807, de 07 de Fevereiro, junto envio a V. Exa. a
informação nº. 03/2007 do jurista da AMRAA, sobre o assunto em título.

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Costa Couto
Administrador Delegado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0677	Proc. Nº 102
Data: 07 / 03 / 07	



Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
Contribuinte 512021333

↙
Vista,
P. Monteiro

07.02.22

β

Informação

Inf. nº 3 / 2007

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime Jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais.

1. Solicita a Assembleia Legislativa Regional parecer sobre o documento em epígrafe.
2. Da análise do mesmo resulta que este se limita a proceder à transposição para a realidade orgânica regional do Decreto-Lei nº 270/2001 de 6 de Outubro.
3. Para além disto verificam-se alterações de pormenor (cfr. p. ex. art.28º nº 3 e 6).



Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
Contribuinte 512021333

4. Nota-se um agravamento significativo do valor das coimas a aplicar.
5. Verifica-se, porém, uma alteração face ao Decreto-Lei Lei nº 270/2001 de 6 de Outubro com a qual não podemos concordar.
6. Com efeito, na subalínea i. da al. a) do nº 2 do art. 11º da proposta submetida a parecer reduz-se a competência da Câmara Municipal em matéria de atribuição de licença de exploração a pedreiras cuja potência de meios mecânicos utilizados na exploração seja até 368 KW.
7. Ora quer no Decreto-Lei Lei nº 270/2001 de 6 de Outubro quer em versões anteriores desta proposta as competências municipais se mantém pedreiras cuja potência de meios mecânicos utilizados na exploração seja até 500 KW.
8. Não parece, pois, que a redacção proposta respeite as competências municipais definidas pelo Decreto-Lei nº 270/2001 de 6 de Outubro.

Ponta Delgada 23 de Fevereiro de 2007

Nuno Cardoso Dias
(Técnico Superior Jurista)